



54715.16459

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 130, de 2011, do Deputado Marçal Filho, que *Acréscena § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.*

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO


O Projeto de Lei da Câmara n° 130, de 2011, do Deputado Marçal Filho, altera a Consolidação das Leis do Trabalho para criar, no Capítulo III, do Título III, que cuida da Proteção do Trabalho da Mulher, uma multa específica para os casos em que se considere o sexo como variável determinante para fins de remuneração.

Assim, o empregador que remunerar, de maneira discriminatória, o trabalho da mulher a menor do que o do homem, em razão de discriminação de gênero, estará sujeito ao pagamento de multa em favor da empregada correspondente a cinco vezes a diferença verificada em todo o período da contratação.

A proposição foi aprovada na Casa de origem, havendo recebido parecer favorável nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados.

Recebida no Senado Federal em dezembro de 2011, foi distribuída para apreciação por esta Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, à qual caberá a decisão terminativa.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
P.L.C. N° 130 de 20 11
Rs. _____





54715.16459

II – ANÁLISE

Constam atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, inciso I), às atribuições do Congresso Nacional (arts. 44 e 59, inciso III) e à legitimidade da iniciativa legislativa concorrente (art. 61).

Também no que concerne à técnica legislativa não há reparos a serem feitos. A proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre as normas de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito a iniciativa é bem-vinda na medida em que se constituirá em mais uma ferramenta jurídica a efetivar o princípio da igualdade de todos perante a lei e de homens e mulheres em direitos e obrigações, consagrado no art. 5º, inciso I da nossa Constituição Federal.

Não obstante já haver a sociedade brasileira alcançado um nível de conscientização social relevante no que importa à abolição de todas as formas de discriminação, ainda é uma realidade as mulheres receberem menos que os homens simplesmente porque pertencem ao gênero feminino.

Assim, o estabelecimento de uma multa específica ajuda a dar coercibilidade à vedação da diferença remuneratória prevista no inciso III do art. 401 da CLT.

Cabe salientar que a multa proposta, além de estar protegida da desatualização monetária, é proporcional ao agravo e possui estreita vinculação com as consequências do ato discriminatório. Além disso, o fato de reverter em favor da empregada discriminada tende a trazer a questão de maneira mais contundente aos órgãos de fiscalização e aos tribunais do trabalho.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLC Nº 130 de 20 11

Pis. _____



54715.16459

III – VOTO

São essas as razões pelas quais o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011.

Sala da Comissão, *29 de fevereiro de 2012*

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2011	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29 / 02 / 2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: Senador Waldemir Moka	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPPLY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV, PSC)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)